

LEI Nº 389/1979

SÚMULA: Cria o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL - COMSABES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, como órgão de aconselhamento o CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – COMSABES de Itambaracá, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão referido no artigo vincula-se diretamente ao Prefeito, por linha Coordenação.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES de Itambaracá tem por atribuições:

- I. Cooperar na articulação dos planos e programas nacional, estadual e municipal de saúde e bem estar social, segundo as disposições do Sistema nacional de Saúde (Lei nº 6.229 de 17 de junho de 1975), baseados em diagnóstico real de nível municipal, com fixação de metas em SAÚDE, NUTRIÇÃO, MEIO AMBIENTE, EUDCAÇÃO E ASPECTOS LEGAIS DA CRIANÇA CARENTE;
- II. Coadjuvar na organização dos serviços locais de promoção, manutenção e recuperação da saúde e bem estar da população carente, visando a permanência e continuidade no acompanhamento e desempenho das atividades, realimentação de processos e avaliação periódica dos resultados;
- III. Conscientizar a comunidade para a efetiva e permanente participação na manutenção dos programas de saúde e bem estar comunitário;
- IV. Captar, congregar e coordenar recursos comunitários, humanos, materiais e financeiros, visando proporcionar:
 - a) Maior cobertura de serviços de saúde e bem estar social a população menos favorecida;
 - b) Melhorar a qualidade dos serviços prestados;
 - c) Plena e franca acessibilidade da população menos favorecida;
 - d) Participação comunitária em todas fases da programação, planejamento, organização, execução, supervisão e avaliação dos serviços de saúde e bem estar social;
- V. Cooperar para a congregação e racionalização dos serviços de saúde e bem estar social em nível municipal e regional, visando evitar a duplicidade de atendimento e dispersão de recursos;
- VI. Autonomia de decisão de equipe em relação à organização dos serviços de suas atribuições, acima de quaisquer interesses estranhos à filosofia, à política, aos objetivos e fins do plano de saúde e bem estar social no Município;
- VII. Cooperar na promoção, proteção e recuperação da criança em seus aspectos biopsicossociais, dentro de um conceito familiar e comunitário, dando prioridade e ênfase à população carente.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Cooperação em Saúde e Bem Estar Social – COMSABES de Itambaracá, será integrado pelos seguintes membros indicados pelas entidades que representem, respectivamente, quando for o caso e nomeados pelo Prefeito:

- I. 01 Presidente, eleito pelos demais conselheiros dentre um de seus membros;
- II. 01 Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III. 01 representante da Câmara Municipal;
- IV. 02 representantes de estabelecimento de ensino;
- V. 01 representante da classe médica;
- VI. 02 representantes das Igrejas
- VII. 02 representantes de clubes de serviços
- VIII. 01 representante da Indústria, Comércio e Agricultura;
- IX. 01 representante do poder Judiciário
- X. 02 representantes de entidades assistenciais.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros os nomeados pelo Prefeito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Prefeito designará um servidor municipal para secretariar os trabalhos do conselho.

Art. 7º - O conselho elaborará e aprovará, oportunamente o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 1979.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 22/04/1979